



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 17/05/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 018/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 17 de Maio de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 090/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **NEC x CARLOS RENAUX** **05/05/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-20

1 BRUNO RIBEIRO DA SILVA
21/03/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. BRUNO RIBEIRO DA SILVA, atleta da equipe do NEC, BID nº 666.365, pois, conforme relatório do árbitro da partida, em súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por dar um pontapé (chute) no seu adversário fora da disputa da bola. o mesmo saiu normalmente do campo de jogo." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado na sanção do art. 254-A do CBJD/09.

2 VINICIUS MONEGO MATOS
15/07/1992 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. VINICIUS MONEGO MATOS, supervisor da equipe do NEC, registro nº 2351, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "RELATO 01: Informo que o supervisor Vinivius(sic) Monego Matos, registro - 2351 da equipe NEC adentrou o campo de jogo no intervalo da partida para reclamar de forma acintosa das decisões da equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras "Não foi pênalti, você está de brincadeira, está estragando como o jogo". Após ocorrido o mesmo saiu do campo de jogo." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258-B e 258, inciso II c/c art. 184, todos do CBJD.

2 - PROCESSO 091/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **NAÇÃO x METROPOLITANO** 07/05/2022 - 15:00 .
SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, consta na súmula do árbitro da partida a seguinte informação: (...)A equipe mandante, Nação, não apresentou a placa que indica substituição e o tempo de acréscimo durante o jogo."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 34 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Sub-20 Série B de 2022.

3 - PROCESSO 092/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **GUARANI x ATLÉTICO CATARINENSE**07/05/2022 - 15:00 .
SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 RODRIGO DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. RODRIGO DA SILVA, treinador de goleiros da equipe do GUARANI, Registro nº 1928, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"TREINADOR GOLEIRO - Expulsei diretamente o Sr. Rodrigo da Silva aos 20 minutos do segundo tempo, por reclamar e desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem, com as seguintes palavras "Apita isso aí seu fraco, seu árbitro ruim, não sabe apitar".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 093/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CARLOS RENAUX x TUBARÃO** 07/05/2022 - 15:00 .
SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 RAFAEL LOPES RIBEIRO

16/04/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. RAFAEL LOPES RIBEIRO, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 620.343, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO -. Informo que após o término da partida, expulsei de forma direta o atleta RAFAEL LOPES RIBEIRO, nº19, da equipe do C. Renaux, por se dirigir até a equipe de arbitragem e de forma grosseira e ofensiva proferir os dizeres ao árbitro: " Só pode tá de sacanagem, tu é fraco demais, vai tomar no cu, seu merda". Em ato contínuo foi contido pelos colegas de equipe."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 NICOLAS FERNANDES

26/04/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. NICOLAS FERNANDES, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 622.233, pois,

conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO -. Informo que após o término da partida, expulsei de forma direta o atleta NICOLAS FERNANDES, nº 10, da equipe do C. Renaux, por trocar provocações contra seu adversário(nº 06, JÓAO VICTOR LOURENÇO DA SILVA SANTOS) na saída de campo e fazer gestos obscenos vindo a segurar as suas partes íntimas."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD/2009.

**3 JOÃO VICTOR LOURENÇO DA SILVA SANTOS
15/07/2003 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

3. JOÃO VICTOR LOURENÇO DA SILVA SANTOS, atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 714.180, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO - . : Informo que após o término da partida, expulsei o atleta JOÃO VICTOR LOURENÇO DA SILVA SANTOS, nº 06, da equipe do Tubarão, por trocar empurrões e provocações contra o seu adversário (nº 10, NICOLAS FERNANADES) com os dizeres: "Cai no chão agora seu merda, filha da puta, chupa". Vindo a ser contido pelos seus colegas de equipe."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD/2009.

**4 LUCIANO ITALO DOS SANTOS XAVIER
25/11/2002 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

4. LUCIANO ITALO DOS SANTOS XAVIER, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 652.861, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO -. Informo que após o término da partida, expulsei de forma direta o atleta LUCIANO ITALO DOS SANTOS XAVIER, nº 05, da equipe do C. Renaux, por vir em direção à equipe de arbitragem batendo palmas em tom irônico e ofensivo, proferindo os dizeres ao árbitro: "Hoje tu foi mal demais, Tais certinho, vai se foder, tá de palhaçada só pode".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

**5 RENAN OTAVIO GUT DE OLIVEIRA SILVA
05/09/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

5. RENAN OTAVIO GUT DE OLIVEIRA SILVA, atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 618.227, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO - Aos 26 minutos do 2º tempo, expulsei de forma direta o atleta RENAN OTAVIO GUT DE OLIVEIRA SILVA, nº 20, da equipe do TUBARÃO, por atingi o seu adversário com o pé na altura da cabeça, com uso de força excessiva, na disputa de bola, caracterizando jogo Brusco grave. Informo que o atleta apresentou resistência na saída de campo, retornando ao campo e proferindo os dizeres: " Tu tá de sacanagem, eu não fiz nada, palhaçada isso". Vindo a ser retirado novamente pelo árbitro da partida e deixando as imediações do campo de jogo."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 254 e 258, inciso II c/c art. 184, todos do CBJD.